



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1.009/2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a celebrar contrato com o Estado de Santa Catarina visando a cessão de uso de imóvel municipal, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a celebrar contrato de Cessão de Uso de bem imóvel na área urbana, com prazo a ser estabelecido por ato e instrumentos próprios, com o Estado de Santa Catarina, objetivando a edificação da sede do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS deste Ente Federado através de dispensa de licitação com arrimo no artigo 17, § 2º, inciso I, combinado com o artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Fica igualmente autorizado, caso necessário, a regulamentar por ato próprio as condições da Cessão de Uso identificada por esta lei, mormente visando elaboração de procedimentos que por ventura sejam necessários exigidos ao fiel cumprimento dos objetivos da Cessão de Uso estabelecida com o Estado de Santa Catarina.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias em execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 10 de setembro de 2013.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal